



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001/2021

Dispõe sobre a utilização de certificado digital e assinatura digital em documentos produzidos em meio eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a utilização de certificado digital e assinatura digital em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - usuário interno: vereador ou servidor público ativo que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Câmara Municipal;

II - documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - assinatura digital: método de autenticação de informação digital como substituta à assinatura física, realizada digitalmente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura, provendo-o de validade legal;

IV - autoridade certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - certificado digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - mídia de armazenamento do certificado digital: dispositivos portáteis que contêm o certificado digital e que são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos na Câmara Municipal de Pitanga terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da legislação vigente, mediante utilização de assinatura e certificação digital.

§ 1º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados manuscritamente pela pessoa competente, devendo a versão física ser digitalizada, assinada e certificada digitalmente.

§ 2º Os documentos gerados e assinados digitalmente, cuja existência ocorra somente em meio digital, devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4º Serão admitidos mediante a utilização de assinatura digital, no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga, a produção e o envio de documentos e informações em geral, bem como a prática de atos administrativos e do processo legislativo por meio eletrônico.

Art. 5º A assinatura digital será admitida por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Poderão ser cadastrados como usuários internos os vereadores e os servidores ativos do Poder Legislativo de Pitanga.

Parágrafo único. Qualquer usuário interno poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, mediante uso da assinatura digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Art. 7º O certificado digital é de uso exclusivo do usuário interno, de caráter pessoal e intransferível.

§ 1º A prática de atos assinados digitalmente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto.

§ 2º O uso indevido da assinatura digital implicará a responsabilização legal do credenciado.

Art. 8º A Câmara Municipal de Pitanga adotará a assinatura digital em documentos por ela produzidos em meio eletrônico, de forma gradativa, provendo os usuários internos de certificado digital e a respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º A disponibilização de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades que exijam o seu uso.

§ 2º A Câmara Municipal de Pitanga promoverá a renovação do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 9º Compete ao usuário interno:

I - apresentar tempestivamente à autoridade certificadora a documentação necessária para a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição;

II - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram seu uso do mesmo;

III - solicitar, de acordo com os procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - manter sigilo da senha de acesso ao certificado digital, alterando-a imediatamente em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - encerrar a sessão de uso garantindo a impossibilidade de utilização indevida das informações por outrem;

VII - responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado;

VIII - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representem riscos à sua integridade;

IX - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização ou expiração da validade do certificado;

X - verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado.

Parágrafo único. Presumem-se de autoria do usuário os atos praticados com lastro em sua assinatura digital.

Art. 10. O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado.

§ 2º A utilização da assinatura digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro, salvo prova em sentido contrário.

Assinatura

Assinatura

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



§ 3º O não-repúdio de que trata o § 2º aplica-se, também, às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicada pela autoridade certificadora.

Art. 11. A expiração da validade do certificado digital não invalida as assinaturas realizadas anteriormente.

Art. 12. O uso inadequado da assinatura ou certificado digital ficará sujeito à apuração de responsabilidade civil e administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fabricio Duarte Holovka
Presidente

Amadeus Penga
Vice-Presidente

Marlene Soares Munhoz
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

A presente proposição se trata de medida a auxiliar nas questões ambientais em decorrência da escassez de recursos naturais ocorridos nos últimos anos, com o objetivo de minimizar custos e agilizar o processo Legislativo.

Por meio da certificação e assinatura digital, os vereadores poderão assinar remotamente os pareceres, convocações de reuniões e indicações, podendo dar andamento nos trabalhos mais rapidamente.

Além disso estaremos ampliando a sustentabilidade ambiental com a economia de recursos naturais e financeiros através da diminuição do uso do papel e de energia, bem como, administrar melhor o tempo dos servidores que não precisarão mais ficar digitalizando os documentos após a assinatura manual dos vereadores e demais portadores do certificado digital.

Fabricio Duarte Holovka
Presidente

Amadeus Penga
Vice-Presidente

Marlene Soares Munhoz
Secretária